



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

TRE-RN/SJ/CJD/Seção de Jurisprudência

Indexado/.....	Visto:
Publicado/.....	Pág.
Incluído	16/09/95	Visto:
Conferido/.....	Visto:
ALTERAR:	<input type="checkbox"/>	ARQUIVAR: <input type="checkbox"/>
/.....	Visto:

PORTARIA N° 21/95 - GP

VEDA A PRÁTICA DE COMÉRCIO
NAS SECRETARIAS DO TRE/RN

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso X e XXVII do Regimento Interno do Tribunal.

CONSIDERANDO que a prática reiterada de comércio, no âmbito deste TRE/RN, com a participação de servidores e terceiros, constitui atividade que deve ser evitada a bem do serviço público, pois afronta o art. 117, inciso XVIII, da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Lei nº 8.112/90 determina a penalidade a ser aplicada ao servidor, no caso de infração às normas do art. 117 da referida Lei, e estando a cargo da Presidência deste TRE/RN a imposição de pena disciplinar a teor do art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a prática de comércio, no âmbito das Secretarias deste Tribunal, mesmo que fora do horário normal de trabalho, seja com a participação de servidores do Quadro Permanente, de requisitados de outros órgãos, ou de terceiros.

Art. 2º - Fica a cargo da Seção de Segurança e Serviço deste TRE/RN a atribuição de controlar a entrada de pessoas estranhas ao Quadro da Secretaria do Tribunal, identificando o setor para o qual se destinam e o objetivo da visita, fornecendo-lhes, obrigatoriamente, o crachá de "VISITANTE" e anotando o número do documento de identificação.



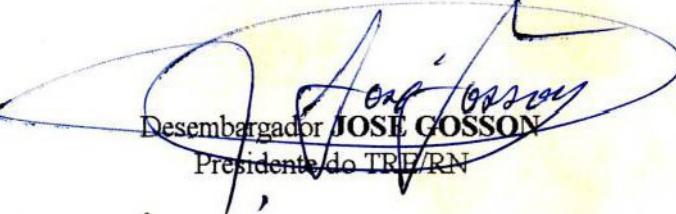
Parágrafo Único - Ficam excluidas da obrigatoriedade do crachá as pessoas que se destinam ao Posto de Serviço do Banco do Brasil.

Art. 3º - Responderá disciplinarmente o servidor que cometer a infração prescrita na Lei nº 8.112/90, artigo 117, inciso XVIII.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 168/92, de 12 de novembro de 1992.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 24 de março de 1995.


Desembargador **JOSE COSSON**
Presidente do TRE/RN